



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.393

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1960

(\*) DECRETO N. 3.057-C — DE 20 DE MAIO DE 1960

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de Contabilista, padrão M, e outro de Oficial Administrativo, classe J.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de "Contabilista", padrão M e outro de Oficial Administrativo, classe J, assim discriminados:

Para a Secretaria de Estado de Governo

1 — cargo de "Contabilista", padrão M — com lotação no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Para a Divisão do Pessoal do Departamento de Serviço Público

1 — cargo de "Oficial Administrativo", classe J — com lotação no antigo Departamento de Classificação de Produtos da Secretaria de Estado de Produção.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Wortigers Castelo Branco

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

Laércio Dillon Figueiredo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de n. 19.335, de 28 de maio de 1960.

DECRETO N. 3.086 — DE 28 DE JULHO DE 1960

Retifica o Decreto n. 3.015, de 23 de fevereiro do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o Capitão da Polícia Militar do Estado, Antonio Amorim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que constá

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Processo n. 0842/60/OF-SIJ, e em cumprimento ao acórdão n. 3.333, de 22/7/60, do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 3.015, de 23 de fevereiro do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o Capitão da Polícia Militar do Estado, Antonio Amorim para promovê-lo ao posto de Major, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de dezenove mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 19.372,50) mensais, ou sejam duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 232.470,00) anuais e mais três mil oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.874,50) mensais, ou sejam quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 46.494,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais, perfazendo o total de vinte e três mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 23.247,00) mensais, ou sejam duzentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros .... (Cr\$ 278.964,00) anuais, entre proventos e adicionais, a contar da data do Decreto ora retificado, isto é, de 23/2/60.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Paixão Teixeira de Menezes, ocupante do cargo de

Professor, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de junho a 18 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonila Miranda Castro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Ierecê dos Santos,

ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Costa, ocupante do cargo de Ajudante de Arquivista, padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luíza Rui Sêco Gemaque, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Cururu, município de Chaves, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****GOVERNADOR DO ESTADO**  
Gen. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CASTANHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO****JOSÉ GOMES QUARESMA**  
Respondendo pelo Expediente**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA****SECRETARIO DE FINANÇAS**  
**WALDEMAR GUMARAES****SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA**Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATE****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO**Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA****MARIA LUIZA DA COSTA REGO**  
Respondendo pelo Expediente**SECRETARIO DE PRODUÇÃO**Dr. **LAURO DE OLIVEIRA CUNHA****SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA**Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TEL. 9198

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**

Diretor

Carteira paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas

segundas, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	" 250,00
Número avulso .....	" 2,00
Número strazado .....	" 2,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 500,00

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez — " 1.300,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 15% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem?

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente desmembrado, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria distribuída, caso haja erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e substituídos por cópias salvas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, exceto I. O., exceto aos sábados.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade das suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que vencerá.

— A fim de evitar a interrupção de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação antecipadamente, com antecedência mínima de 15 dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores necessários para a publicação, preferencialmente a remessa por meio de depósito postal, dirigidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não se incluem nos assinantes que se coligarem.

com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Machado da Anunciação, no cargo de Foguista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 92.738,00 (noventa e dois mil setecentos e trinta e seis cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO****(\*) DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve remover, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Batista de Lima, ocupante do cargo de Contabilista padrão M, do Quadro Único, do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção para a Secretaria de Estado de Governo, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3.057-C, de 20 de maio de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Lauro de Oliveira Cunha  
Secretário de Estado de Produção

(\*) Reprodução por ter saído com incorreções no D. O. de n. 19.335, de 28 de maio de 1960.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA****DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

resolve conceder, de acordo

com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otávio Sabino Barbosa, guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15/7/43 a 15/7/59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

**Dionísio Bentes de Carvalho**  
Governador do Estado, em exercício  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lobato da Silva, guarda civil de 2a. classe, da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6/10/42 a 6/10/52.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Fernandes Pereira, do cargo em Comissão de Delegado Auxiliar, lotado na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:

Em 8/8/60:

N. 563, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências no sentido de determinar junto ao Secretário de Segurança Pública, mandar fazer o policiamento da Praça Batista Campos, durante às noites, em virtude das cenas que se desenrolam naquela Praça — Ao Sr. Secretário de Segurança Pública, para providenciar.

— N. 559, da Câmara Municipal de Belém, solicitando determinação ao Secretário de Saúde Pública, que faça uma fiscalização no peixe que está sendo vendido, muitas vezes deteriorado, nos mercados e feiras desta

Capital — A Secretaria de Saúde Pública para providenciar.

— N. 543, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providência no sentido de determinar o fechamento de uma gafieira, existente na Rua principal do Mercado de Marambaia — A Secretaria de Segurança Pública.

— N. 542, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo, através da Secretaria de Saúde, para que continue a Campanha de apreensão de litros e garrafas de vinagre, que os comerciantes estão adulterando com graves prejuízos para a coletividade — A Secretaria de Saúde.

— N. 541, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo no sentido de que possa determinar ao Diretor do Departamento de Aguas, para providenciar a encanação obstruída à Vila Fer-

Teixeira, entre Timbó e Estrela — Ao Sr. Diretor do Departamento de Aguas.

N. 538, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências no sentido de determinar a repartição do Posto Policial da Vila de Icoaraci, através da Secretaria de Obras — A Secretaria de Obras, Terras e Viciao.

**IMPRENSA OFICIAL**

PORTARIA N. 39 — DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4/8/60

Peticões:  
N. 0167, de Fábio Manoel de Macedo, sub-tenente reformado da F.M.E., pedindo os favores da lei n. 1.524, de 4/4/1959 — Ao Sr. Cmte. Geral da P.M., para exame e parecer.

N. 0168, de Raimundo Evangelista de Deus e Silva, adjunto de promotor do Acará, pedindo o pagamento de adicional — Ao D.S.P., para dizer.

N. 0170, de Plácido Nazeano da Silva, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 2/8/60

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 5-8-60.

Processos:  
N. 3075, da Rio Irnex S. A. Importadora, Exportadora e Industrial. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

Ns. 187 e 189, da 8a. Região Militar (Quartel General) — Verificado, entregue-se.

Ns. 281 e 278, da 1a. Zona Aérea (Quartel General) — Verificado, entregue-se.

N. 672, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

N. 030, da Petrobrás — Verificado, entregue-se.

N. 3326, de J. Fonseca & Cia. — Como pede, a Contadoria, para restituir.

N. 3327, do Café Puro — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 394, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Pará. — Verificado, embarque-se.

N. 392, de mesma Insetoria. — Idêntico despacho.

N. 3334, de José Ferreira da Silva. — Ao sr. conferente do armazém, para permitir a saída.

pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 372, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3313 de 2-12-1940.

RESOLVE:  
Comceder 20 dias de férias regulamentares ao funcionário Omar Lavares Guerreiro, Chefe da Divisão de Divulgação desta Repartição, correspondente ao período de 1959-1960, a partir do dia 10/8/1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Diretor de Imprensa Oficial do Estado, 9 de agosto de 1960.  
Manceel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

Telegramas:

N. 66, de Luiz Brasil, Baião — Acusar o recebimento.

Em 4/8/60

N. 70, do Dr. Aurélio do Carmo, Rio — Ciente — Arquivar-se.

Em 5/8/60

Ofícios:  
N. 0532, do Presídio São José, sobre a presidiária Raimunda Ferreira de Souza — Apresente-se o menor ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Menores Abandonados, desde que não exista um responsável por ele.

N. 0533, do Presídio São José, solicitando a designação de um funcionário para servir no mesmo — Informe o Sr. Diretor o ato que colocou tal funcionário à disposição da S.S.P.

Em 8/8/60

N. 0899, do Juizo de Direito da Comarca de Gurupá, solicitando a publicação do edital de citação, sendo denunciados Rosa Fernandes de Carvalho e outros — Visto, A (I. O.).

Como pede, verificado, entregue-se.

N. 248, da Companhia Nacional de Merenda Escolar (1a. Região). — Verificado, embarque-se.

N. 3348, de Representações Tagus Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3355, de Nahon & Irmao — Ao funcionário Basilio Mendonça, para assistir e informar.

N. 3354, de Nahon & Irmao. — Idêntico despacho.

N. 3356, do dr. Abel Guimarães. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3353, do dr. Abel Guimarães — Idêntico despacho.

N. 168, da Petrobrás — Verificado, entregue-se.

N. 458, do Território Federal do Amapá. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3360, do Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3358, do Serviço Médico Hospitalar (Casa de Saúde Santa Clara). — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3357, de Mejer Kabaznick — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem pelo Posto Fiscal do Coqueiro.

N. 3359, do dr. Otávio Meira. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3364, de Nemrud Bezerra de Menezes — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para Ananindeua.

N. 239, do Ministério da Saúde (Campanha de Erradicação da Malária) — Verificado, permita-se o embarque.

N. 241, do mesmo Ministério — Idêntico despacho.

N. 3365, de Artur Basilio dos Santos — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

N. 279  
Ata da sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos, do Estado do Pará, realizada no dia 25 de julho de 1960.

a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente.

a) Doutor Raymundo Martins Viana.

a) Célio Danin Marques.

a) Edgar Batista de Miranda.

a) Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas e trinta minutos, presentes os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Doutor Raymundo Martins Viana, Pedro da Silva Santos, Célio Danin Marques e Edgar Batista de Miranda, Membros, com o Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão extraordinária, para tratar assunto de interesse do Montepio.

Havendo lido o parecer legal, o senhor Presidente declarou aberta a sessão mandando ler a ata da anterior, que foi aprovada por todos.

Em seguida, o senhor Presidente, após tomar conhecimento o examinar o expediente em pauta, preparado para esta sessão, passou a despachá-lo do modo seguinte:

Distribuição: — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar, os processos de inscrição de Montepio em que são partes interessadas Raimunda Chagas Fernandes, Raimundo Silva Barros, Castelo Branco Leão, Graziela Laura de Castro Borges, Eduardo Moura Ribeiro, Maria Ruth Brito Barros, Odalécia Claude Nunes, Moisés Evangelista da Cunha, Severino de Moraes Menezes e Alzira Augusta de Amorim e, ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar os processos de inscrição de Montepio em que são

Botelho de Rocha, Florencia de requerentes Adolfinia de Matos Souza Porto, Irene Teixeira de Azevedo, Camilo da Costa Azevedo, Hermínio Marques de Souza, Raimundo José Corrêa de Miranda, Raimunda Bezerra Ramos, Raimunda Aurélio Nascimento e Hermelinda Ferreira Guimarães.

Após tratarem de outros assuntos de ordem administrativa e como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino, com o senhor Presidente. — (a.) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente.

— (a.) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

MINISTERIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA

NO PARÁ

Edital de Concorrência Pública n. 1/60

De ordem do Sr. Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará, AGFC-L, Francisco Coutinho de Oliveira, faço Público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra c) do art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1946, combinado com os artigos 49 do Código de Contabilidade e 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as normas estabelecidas no Título VII do mesmo Regulamento Geral, até o dia 26 de agosto, durante as horas de expediente normal (das 7 às 13 horas), na sede desta Inspetoria, à rua Gaspar Viana n. 45, nesta cidade, serão recebidos os pedidos de inscrição para esta Concorrência Pública para fornecimento, durante o corrente exercício, dos materiais constantes dos grupos abaixo relacionados:

GRUPO N. 01 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação;

- GRUPO N. 02 — Material de limpeza, conservação e desinfecção ;
- GRUPO N. 03 — Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação ;
- GRUPO N. 04 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos ;
- GRUPO N. 05 — Material de coudelaria ou de uso zootécnico ;
- GRUPO N. 06 — Forragem e outros alimentos para animais ;
- GRUPO N. 07 — Gêneros alimentícios e artigos para fumantes ;
- GRUPO N. 08 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação ;
- GRUPO N. 09 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios, adubos, fungicidas e inseticidas ;
- GRUPO N. 10 — Sementes e mudas de plantas ;
- GRUPO N. 11 — Vestuário, uniformes, equipamentos e roupas de cama, mesa e banho ;
- GRUPO N. 12 — Material para acondicionamento e embalagem ;
- GRUPO N. 13 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e outros fins ;
- GRUPO N. 14 — Ferramentas e utensílios de oficinas ;
- GRUPO N. 15 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ;
- GRUPO N. 16 — Mobiliário em geral ;
- GRUPO N. 17 — Material de construção e reparação ;
- GRUPO N. 18 — Máquinas, motores e aparelhos ;
- GRUPO N. 19 — Camionetas de passageiros e jeeps ;
- GRUPO N. 20 — Autocaminhões e autobombas ;
- GRUPO N. 21 — Tratores e máquinas agrícolas ;
- GRUPO N. 22 — Ferramentas Agrícolas ;
- GRUPO N. 23 — Embarcações e material flutuante, motores marítimos.

## I — DA INSCRIÇÃO

1.<sup>a</sup> Condição : — Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando :

- a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização ;
- b) patente de registro ;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda ;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3 ;
- e) imposto sindical de empregados e empregadores ;
- f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.) ;
- g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade anônima ;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2558, de 25.7.55) ;
- i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19 ;
- j) certidão negativa dos impostos federais ;
- k) prova de recolhimento de caução de Cr\$ 20.000,00 em dinheiro ou títulos da dívida pública como garantia da assinatura do contrato de fornecimento do material ;

§ 1.º Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção das letras h) e k), os concorrentes que apresentarem certificado de registro da D.F.C., do corrente ano.

§ 2.º Os documentos das letras c), d), e j) farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

## II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO

## RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.<sup>a</sup> Condição : — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Inspeção Regional, à rua Gaspar Viana n. 45, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do Chefe da Sub-Secção de Administração da referida Inspeção, Luiz Lopes de Assis.

3.<sup>a</sup> Condição : — No dia 26 de Agosto, em primeira reunião da comissão de concorrência, presidida pelo funcionário acima citado, serão verificados os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos de idoneidade citados na condição 2.<sup>a</sup> e submetidos a despacho do senhor Chefe da Inspeção.

4.<sup>a</sup> Condição : — No dia 27 de Agosto, em segunda reunião, às 12 horas, com a presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas as propostas que, em vista da documentação apresentada e prestação da caução fixada, tenham sido julgados idôneos.

Parágrafo Único. Não poderão ser abertas as propostas dos interessados cujos pedidos de inscrição forem indeferidos por haverem apresentado documentação incompleta ou irregular.

5.<sup>a</sup> Condição : — As propostas serão rubricadas pelos proponentes e pelo Presidente da Comissão, e antes de qualquer decisão serão todas publicadas, na íntegra, nos jornais em que se publicou este edital.

6.<sup>a</sup> Condição : — As propostas devem ser apresentadas, em três vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7.<sup>a</sup> Condição : — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste edital, não sendo aceita a que repouse em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

## III — DA ADJUDICAÇÃO

8.<sup>a</sup> Condição : — Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos, ressalvadas as exigências e vantagens técnicas dentro das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

9.<sup>a</sup> Condição : — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10.<sup>a</sup> Condição : — Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecer a esta Inspeção para assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Sr. Chefe da Inspeção serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11.<sup>a</sup> Condição : — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprida integralmente o respectivo contrato.

12.<sup>a</sup> Condição : — O contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Inspeção Regional por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

## IV — DIVERSOS

13.<sup>a</sup> Condição : — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo senhor Inspetor Regional, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.<sup>a</sup> Condição : — A despesa com a aquisição do material previsto nesta concorrência correrá à conta das ver-

das 1.000 — Custeio — 3.000 — Desenvolvimento Econômico e Social — 4.000 — Investimento — Sub-consignação 1.3.02 a 1.3.05, 1.5.07, 1.3.10 a 1.3.14 — 1.4.01, 1.4.04, 1.4.11 — 1.6.23 — 3.1.23 — 2.1.17 e 4.2.01 respectivamente, — Lei n. 3.682, de 7-12-59, art. 4.<sup>o</sup> do sub-anexo 4.13 do orçamento vigente.

15.<sup>a</sup> Condição: — Nesta Inspeção Regional à rua Gaspar Viana n. 45, diariamente, das 7 às 12 horas serão entregues aos interessados relação com as especificações e nomenclatura do material a adquirir e quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

S.S.A. da I.R.F.A., em 9 de Agosto de 1960.

(a.) Luiz Lopes de Assis — Chefe da S.S.A.

Visto: — Francisco Coutinho de Oliveira — AGFC — LL — Chefe da Inspeção.

(Ext. — Dia 10/8/60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CULTURA  
FACULDADE FLUMINENSE DE  
DE MEDICINA  
E D I T A L

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Neurológica da Faculdade Fluminense de Medicina.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados, que se acha abertas na Secretaria da Faculdade sita, à Rua Visconde de Moraes n. 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo Professor Catedrático Clínica Neurológica pelo prazo de 120 dias no período de 10. de julho a 23 de outubro de 1960.

10. — O candidato no ato da inscrição deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Diploma de médico expedido por Instituto Oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V — Prova de ser livre docente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição;

VI — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido, e que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — 50 exemplares de uma tese;

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2. — Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I — Diplomas de quaisquer instituições Universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

III — Documentação relativa a atividades de magistério;

IV — Realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

30. O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

40. — As provas versarão sobre a matéria do programa abaixo transcrito e obedecerá a seguinte ordem:

Prova escrita

Prova prática ou experimental

Prova didática

Defesa de Tese.

Programa da Cadeira de Clínica Neurológica.

10. — Miopatias

20. — Nevrites e polinevrites

30. — Tumores dos nervos e doenças de Recklinghausen

40. — Radiculites e radiculogaulionites

50. — Doenças de medula

a) — não sistematizadas

I — Compressão brusca da medula

II — Compressão lenta da medula

III — Tuberculose da medula e dos meninges raquidianas

IV — Amolecimento medular

V — Hematomielia

VI — Miolites agudas: transversa, disseminada e difusa; doença de Landry; poliomiolite anterior aguda da criança e do adulto.

VII — Doença de Heine-Medin

VIII — Sífilis medular

IX — Esclerose em placas

X — Siringomelia.

b) — Sistematizadas:

I — Poliomiolite anterior crônica, doença de Aran-Duchene

II — Esclerose lateral amiotrófica

III — Tabes

IV — Esclerose combinada

60. — Afecção bulbares:

I — Hemorragia

II — Amolecimento

III — Tumores

IV — Traumatismo

V — Paralisia labio-glossolaringea

70. — Afecção protuberancias:

I — Hemorragia

II — Amolecimento

III — Tumores

IV — Traumatismo

80. — Afecções dos pedúnculos cerebrais:

I — Hemorragia

II — Amolecimento

III — Tumores

90. — Lesões dos tubérculos quadrigemeos:

100. — Doenças Cerebelares:

I — Ausências, malformações, agenesia parcial e heteroplasia do cerebelo

II — Tumores do cerebelo

II — Atrofia olivo-ponto-cerebelar

IV — Atrofia olivo-rubro-cerebelar

V — Trombose da artéria basilar

VI — Trombose da artéria cerebelar superior

VII — Trombose da artéria cerebelar posterior e inferior

VIII — Trombose da artéria cerebelar média

rebelar média

IX — Trombose das conexões cerebelares

X — Tumor do ângulo pontocerebelar

XI — Tumor do 4o. ventrículo

110. — Doenças do cerebelo e das meninges craneanas:

I — Meningites

II — Encefalites agudas

III — Encefalites crônicas

IV — Encefalopatias infantis

V — Sífilis cerebral e paralisia geral

VI — Doença de Parkinson e Parkinsonismo

VII — Doença de Wilson e pseudo-esclerose de Westphal-Sturmpell. Síndrome de Thomala-Winner

VIII — Coréia e coreoides

IX — Tumores cerebrais

X — Síndrome de hipertensão craneana

XI — Psico-nevroses:

a) — Histeria

b) — Neurastenia.

120. — Sistema endocrino-vegetativo:

I — Nevroses vasos-motoras

II — Nevroses psico-motoras

III — Doença de Basedow

IV — Doença de Addison

V — Doenças da hipófise: acromegalia, gigantismo, nanismo, infantilismo, doença de Froelich

VI — Doença da epífise — macro-gênio-somia

VII — Afecções das gonadas — virilismo, etc.

eunuquismo — impuberismo — virilismo, etc.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina.

Thomaz Rocha Lagoa

(Diretor)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FACULDADE FLUMINENSE DE  
DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade Fluminense de Medicina.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade sita, à Rua Visconde de Moraes n. 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas pelo prazo de 120 dias no período de 10. de julho a 28 de outubro de 1960.

10. — O candidato no ato da inscrição deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Diploma de médico expedido por Instituto Oficial ou oficialmente reconhecido, e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V — Prova de ser livre docente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição;

VI — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido, e que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — 50 exemplares de uma tese;

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

20. — Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I — Diplomas de quaisquer instituições Universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

III — Documentação relativa a atividades de magistério;

IV — Realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

30. O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

dêmicas;

II — Exemplares impressos de estudo e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

III — Documentação relativa a atividades de magistério;

IV — Realização práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

30. — O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

40. — As provas versarão sobre a matéria do programa abaixo transcrito e obedecerá a seguinte ordem:

Prova escrita

Prova prática ou experimental

Prova didática

Defesa de Tese.

PROGRAMA DA CADEIRA DE ANATOMIA E FISIOLOGIA PATOLÓGICAS

Preâmbulo

Evolução histórica da Anatomia Patológica.

Relações com a procedência, a terapêutica a higiene e a medicina legal. Classificação dos processos patológicos.

Parte Geral

1 — Atrofia. Processos degenerativos

2 — Regeneração. Metaplasia. Transplante. Adaptação funcional.

3 — Necrobiose. Necrose Mor-tu.

4 — Infiltração. Pigmentação. Petrificação. Formação de cálculos e concreções.

5 — Alterações circulares. Anemias. Estase. Trombose. Embolia

6 — Alterações circulatórias. Hiperemia. Hemorragias. Linforragia. Hidropsia.

7 — Inflamação. Inflamações agudas.

8 — Inflamações crônicas. Granulomas.

9 — Blastomas. Classificação. Blastomas benignos e malignos.

10 — Blastomas epiteliais.

11 — Blastomas conjuntivos.

12 — Blastomas mixtos. Teratomas. Embriomas

Parte Especial

13 — Alterações da quantidade total do sangue. Modificação do número de nematias. Poliglobulia. Oligocitemia. Anemia. Alterações do número dos leucócitos. Leucemia.

14 — Baço — Anomalias, Distrofias. Lesões regressivas. Pigmentos. Alterações circulatórias. Infiltrações. Esplenomegalia. Blastomas.

15 — Gânglios. Linfáticos. Amígdala. Lesões regressivas. Inflamações. Hiperplasia. Blastoma.

16 — Coração. Endocárdio. Endocárdite. Lesões regressivas. Lesões vasculares. Miocárdio. Lesões regressivas. Miocardite. Alterações circulatórias. Hipertrofia. Dilatação. Pericardite. Blastoma.

17 — Artérias, veias e vasos linfáticos. Lesões regressivas. Inflamação Aneurisma. Varice. Blastoma.

18 — Nariz, seios osseos da face, laringe, traqueia e brônquios. Inflamação, Corpo estranho. Blastoma.

19 — Pulmões e pleura. Alterações cadavéricas. Variações do conteúdo aéreo. Inflamação. Ganglios. Tuberculose. Pleurite. Tuberculose.

20 — Cavidade bucal. Glândulas salivares. Esofago. Estômago. Pâncreas. Inflamação. Varice. Úlcera. Lesões regressivas. Modificações topográficas e morfológicas. Litiase. Blastoma.

21 — Intestino. Enterite. Apêndice. Colite. Peritonite. Blastoma.

22 — Fígado. Vias biliares. Alterações cadavéricas. Alterações circulatórias. Alterações renaes. Hepatite. Cirrose. Estase biliar. Colelitíase. Litíases. Blastoma.

23 — Rim. Alterações cadavéricas. Nefropatias. Nefrites. Nefroses. Blastoma.

24 — Bexiga. Ureter. Bexiga. Uretra. Inflamações. Litíase. Dilatação. Hidronefrose. Blastoma.

25 — Ovario. Utero. Vagina. Vulva. Pênis. Atrófia. Alterações regressivas. Inflamações. Blastoma.

26 — Hipofise. Epífise. Tireoide. Paratireoide. Timo. Glândulas suprarrenais. Alterações regressivas. Inflamações. Blastoma.

27 — Sistema ósseo. Articulações. Músculos. Condrodistrofia fetal. Alterações de ossificação. Sipoposte precoce. Doença de Paget. Traquiocéfalia. Osteomielite. Raquitismo. Pericistite. Osteíte. Osteomielite. Fratura. Artrite. Espondilite. Atrófia muscular. Miostites. Blastoma.

28 — Meninges. Cérebro. Medula. Nervos. Alterações cadavéricas. Alterações circulatórias. Anemias. Hiperemia. Edema. Hemorragia. Hecatomatose. Lesões regressivas. Lesões inflamatórias.

29 — Sistema retículo-endotelial. Considerações gerais fisiopatológicas. Alterações anatomo-patológicas.

30 — Estado de Características fisiopatológicas das moléstias tropicais. Vermínozes. Enterocólicas. Malária. Moléstia de Chagas. Febre amarela.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina.

TOMAZ ROLLA LAGOA  
(Diretor)

**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RECIFE**

**Concurso para provimento do cargo de Professor catedrático da cadeira de Clínica Obstétrica.**

De ordem do Senhor Doutor Diretor, Professor Antonio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria de 1 de abril a 30 de setembro próximos vindouros, às 16 horas, as inscrições para concurso de professor catedrático da cadeira de Clínica Obstétrica, para preenchimento de uma vaga, verificada com a aposentadoria do Professor Alexandre dos Santos Silva Junior.

**10. — DA INSCRIÇÃO**

Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) certidão de idade;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- e) prova de idoneidade moral;

f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;

- g) prova de ser eleitor;
- h) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- i) 20 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;
- j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1a.) indicação pormenorizada de sua educação secundária precisando as datas, lugares e instituição, em que estudou e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2a.) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3a.) relação minuciosa de funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

**20. — DO CONCURSO DE TÍTULOS E TRABALHOS**

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios lúreos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor, insc como interno ou monitor, insc como adjunto, professor interno, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções e esquemas das aulas de cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas livres e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de consulta de observação pessoal e trabalhos

de caráter sistemático (pesquisas em séries).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

**30. — DO CONCURSO DE PROVAS**

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições do Regulamento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

**40. — A TESE FICARÁ PREJUDICADA**

a) se for elaborada com inobservância das normas prescritas;

b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;

c) se for produto de plágio.

**50. — AS NORMAS PRESCRITAS PARA ELABORAÇÃO DAS TESES OBEDECERÃO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**

Formato: 15,5 x 22,7 cms.  
Tipo: 10.  
Largura da composição: 10,7 (24 cêrcos.)

Altura da composição: 17,1 cms.  
Títulos: Tipo 12 negrita.  
Subtítulos: Tipo 12

Na primeira página deve conter:

- a) Título da obra;
- b) Nome do autor;
- c) Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- a) Nome do Reitor;
- b) Nome do Diretor e do Vice-diretor;
- c) Nome do Secretário;
- d) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

60. — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos.

O programa adotado no concurso é o da cadeira de Clínica Obstétrica a seguir:

- 1. A obstetria e suas relações com a medicina e a bioquímica.
- 2. Noções de embriogenia.
- 3. Estudo anatomo-fisiológico das modificações produzidas pela gravidez no organismo materno.
- 4. Diagnóstico da gravidez — estudo dos métodos químicos, biológicos, hematológico imunológicos — Roentgenodiagnóstico.
- 5. Diagnóstico da pelve normal — pelviologia.
- 6. Diagnóstico da situação fetal intra-uterina.
- 7. Determinismo do parto — contração uterina — estudo da influência dos agentes químicos,

físicos e biológicos.

8. Procedência do delivramento — Diagnóstico dos tempos de delivramento pelos sinais externos — Acidentes do delivramento.

9. Puerpério normal — fenômenos gerais — sinais de involução e sub-involução — Higiene do puerpério.

10. Evolver do parto nas apresentações cefálicas fletidas.

11. Evolver do parto nas apresentações cefálicas defletidas.

12. Evolver do parto nas apresentações de nádegas.

13. Evolver do parto nas apresentações do tronco.

14. Estudo embriogênico e clínico da gemelaridade.

15. Prenhês ectópica

16. As avitaminoses da gravidez.

17. Hormônios da gravidez.

18. — Metabolismo da gravidez.

19. Distocias funcionais.

20. Distocias fetais.

21. Distocias ósseas.

22. Toxemias gravídicas — Estudo das modificações físico-químicas, dos fatores hormonais e do papel do sistema hipófise-hipotalâmico.

23. Tuberculose e gravidez.

24. Sífilis e gravidez.

25. Afecções cardíacas e gravidez.

26. Doenças venéreas e gravidez.

27. Diabetes e gravidez.

28. Anestesia e analgesia obstétrica.

29. Mola hidatidosa — cório epitelioma.

30. Placenta prévia.

31. Abortamento uterino — estudo clínico — tratamento.

32. Deslocamento normo placental — apoplexia uterina.

33. Rutura uterina.

34. Versão — Indicação — Técnica.

35 — Fórceps — Indicação — Regras gerais em toda locação de Fórceps.

36. Fetotomia.

37. Cesárea — Técnica e Indicação.

38. Puerpério patológico — Formas clínicas — quimioterapia preventiva e curativa.

A Secretaria da Faculdade, fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 18 de março de 1960. Dr. Theobaldo de Barros Coelho, secretário. Visto, em 18/3/60. (a) Antonio Simão dos Santos Ferreira, diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
DECRETO N. 746-60  
O Prefeito Municipal de Belém resolve reintegrar, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Luiz Gonzaga da Costa, no cargo isolado de Revisor-Fiscal, padrão U, lotado no Gabinete do Secretário de Finanças.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1960  
Lono Alvarez de Castro  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 3 de maio de 1960.  
Linomar Baía  
Secretário de Administração  
Raimundo Oliveira  
Secretário de Finanças  
Departamento Municipal do Pes-  
soal, 3 de abril de 1960.  
Terezinha G. Gomes  
T. — 28610 — 10-8-60

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por José Gonçalves Monteiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se por um lado com o rio Inajá, por outro lado com João Felipe e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de julho de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(Dias 30/7; 10 e 20/8/60)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nilza Aurea dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 210. Comarca, 570. Termo, 570. Município — Marabá e 1500. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado direito com terras requeridas por Zelia Cordeiro de Miranda. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 21 - 30/7 - 10/8/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Zelia Cordeiro de Almeida, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 210. Comarca, 570. Termo, 570. Município — Marabá e 1500. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lado esquerdo com terras requeridas por Nilza Aurea Santos, lado direito com terras requeridas por Enivaldo Cordeiro Doria e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquela município de Marabá. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 21 - 30/7 - 10/8/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lurdes Vaz Cotrin, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 210. Comarca, 570. Termo, 570. Município — Marabá e 1500. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alberico Vaz Sampaio, lado direito com terras requeridas por Juarez Santos Vaz e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 21 - 30/7 - 10/8/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonio Vaz Sampaio Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 210. Comarca, 570. Termo, 570. Município — Marabá e 1500. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com Juarez Santos Vaz, lado direito com José Carlos A. Bitencourt e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 21 - 30/7 - 10/8/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por José Carlos Andrade Bitencourt, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 210. Comarca, 570. Termo, 570. Município — Marabá e 1500. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente para a margem esquerda do Igarapé Jacundazinho, afluente do Rio Tocantins, lado direito fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Antonio Vaz Sampaio Almeida. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fun-

dos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 21 - 30/7 - 10/8/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Enivaldo Cordeiro Doria, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 570. Termo, 570. Município de Marabá e 1500. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Zelia Cordeiro de Miranda, lado direito com terras requeridas por Alberico Vaz Sampaio, e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 21 - 30/7 - 10/8/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alberico Vaz Sampaio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 570. Termo, 570. Município de Marabá e 1500. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Enivaldo Cordeiro Doria, lado direito com terras requeridas por Juarez Santos Vaz e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 21 - 30/7 - 10/8/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Renato Andrade Bitencourt, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 570. Termo, 570. Município de Marabá e 1500. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente para a margem direita do Igarapé Jacundazinho afluente do Rio Tocantins, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, lado direito, com terras requeridas por Gileno Santos Vaz. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 21 - 30/7 - 10/8/60)

**COMPRA DE TERRAS**  
De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Odália Santos da Rocha, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica na ilha dos Ribeirões paudarco e paudarquinho, limitando-se ao Norte, com terras requeridas por Miguel Araújo e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.250 — 20, 30-7 e 10-8-60)

**COMPRA DE TERRAS**  
De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por José Santos Araújo, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica na ilha do Paudarquinho, a partir das terras requeridas por Miguel Araújo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28249 — 20, 30/1 e 10/8/60)

**COMPRA DE TERRAS**  
De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Miguel Araújo, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica na Ilha do Paudarquinho, a partir do Travessão denominado Carreira Comprida no Ribeirão Pau Danco, na margem direita do mesmo daí rumo a cima até

atingir o ponto onde marca 6.600 metros, segue então a direção do Ribeirão Paulistquinho situado acima, e depois outra reta rumo a Leste de onde tomará a direção do Travessão Carreira Comprida, ponto de partida, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28251 — 20/30/7 e 10/8/60)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nazaré Acácio Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Igarapé Jacaré Grande, afluente esquerdo do rio Araguaia, limitando-se pelo lado de baixo, com as terras requeridas por Nêmia Chaves, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/7, 10 e 20/8/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Macena de Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Rio Araguaia, Município de Marabá, limitando-se pelo lado de cima com o lugar denominado "Magnífico", de baixo com o lugar "Pedra Grande", fundos com terras devolutas do Estado e frente pelo citado Rio Araguaia. Medindo o referido lote aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/7, 10 e 20/8/60)

#### CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal etc.

De acôrdo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero

Sociro, declaro aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, Concorrência Pública para exploração da linha intermunicipal Belém—Salinópolis, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo, tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Fau de Arara";

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.  
(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

#### SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente eleito assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1840, de 12.2.60, cita, como citado, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a documentação do emprégo da Importância de Cr. 3.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), em descoberto no processo n. 7540, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 23 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 6, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 18 e 20/8/60).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, lotado no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30)

dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960.  
Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Emmi, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apre-

sentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960.  
Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

## ANÚNCIOS

### CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ

#### Regimento Interno

#### CAPÍTULO I

##### Da Organização do Conservatório

Art. 1.º O CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, fundado por artistas paraenses, no dia 31 de março de 1951, com sede provisória à travessa Rui Barbosa, 541, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, tem personalidade jurídica própria, regendo-se pelas disposições dos seus Estatutos, quando à sua organização e desenvolvimento, e pelas leis, regulamentos e instruções emanadas dos poderes e autoridades estaduais competentes, quanto ao ensino.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Cursos

Art. 2.º O ensino ministrado pelo CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ obedecerá aos cursos oficiais e sariações respectivas, de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 3.º Mantém o CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, nesta atualidade, os seguintes cursos, de acôrdo com a lei vigente que, por ordem de sucessão, assim se denomina:

- 1.º Curso de Iniciação;
- 2.º Curso Geral;
- 3.º Curso de Aperfeiçoamento.

Art. 4.º As disciplinas do Curso de Iniciação serão distribuídas da seguinte forma:

- I — Rudimento de Música.
- II — Manossolfa.
- III — Exercícios de Divisão e Entoação.
- IV — Indicação dos estudos técnicos de instrumento.

Art. 5.º As disciplinas do Curso Geral serão distribuídas da seguinte forma:

- I — Iniciação Musical.
- II — Iniciação dos estudos técnicos de instrumento.
- III — Estudos de Teoria Musical, Solfejo Cantado, Canto Orfeônico e Harmonia Elementar.
- IV — História da Música e Harmonia Superior.

Art. 6.º O CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, manterá os seguintes cursos:

- PIANO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);
- CANTO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);
- VIOLINO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);
- ACORDEON (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);
- BANDOLIM (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);
- VIOLÃO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);
- DANÇA CLÁSSICA (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);



feiçãoamento):

DECLAMAÇÃO (Caligrafia — Arte e Dizer);  
 DICÇÃO (Articulação, Pronúncia e Correção de defeitos);  
 ARTE DRAMÁTICA (Clássica e Contemporânea);  
 DESENHO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);  
 PINTURA (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);  
 HARMÔNIO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);  
 HISTÓRIA DA MÚSICA (1.º e 2.º períodos);  
 TEORIA MUSICAL (1.º, 2.º e 3.º períodos);  
 SOLFEJO CANTADO (1.º e 2.º períodos);  
 HARMONIA (Elementar e Superior).

Art. 7.º A duração de cada um dos Cursos ministrados no CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, será da seguinte forma:

PIANO . . . . .	9 (nove) anos;
CANTO . . . . .	6 (seis) anos;
VIOLINO . . . . .	9 (nove) anos;
ACORDEON . . . . .	3 (três) anos;
BANDOLIM . . . . .	3 (três) anos;
VIOLÃO . . . . .	9 (nove) anos;
DANSA CLÁSSICA . . . . .	6 (seis) anos;
DECLAMAÇÃO . . . . .	2 (dois) anos;
DICÇÃO . . . . .	2 (dois) anos;
DECLAMAÇÃO LÍRICA . . . . .	3 (três) anos;
ARTE DRAMÁTICA . . . . .	3 (três) anos;
DESENHO . . . . .	3 (três) anos;
PINTURA . . . . .	3 (três) anos;
HARMÔNIO . . . . .	6 (seis) anos;
HISTÓRIA DA MÚSICA . . . . .	2 (dois) anos;
TEORIA MUSICAL . . . . .	3 (três) anos;
SOLFEJO CANTADO . . . . .	2 (dois) anos;
HARMONIA ELEMENTAR . . . . .	2 (dois) anos;
HARMONIA SUPERIOR . . . . .	2 (dois) anos;

### CAPÍTULO III

#### Das Matrículas

Art. 8.º Para a matrícula no 1.º ano do Curso de Iniciação Musical, será exigidos os seguintes documentos:

- 1) Certidão, provando a idade mínima de 3 (três) anos;
- 2) Atestado de sanidade e vacinação anti-variólica recente;
- 3) Recibo do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 9.º Para a matrícula no 1.º ano do Curso Geral, serão exigidos os seguintes documentos:

- 1) Certidão, provando a idade mínima de 5 (cinco) anos;
- 2) Atestado de sanidade e vacinação anti-variólica recente;
- 3) Recibo do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 10. Para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento, serão exigidos os seguintes documentos:

- 1) Atestado de sanidade e vacinação anti-variólica recente;
- 2) Diploma ou atestado oficial de conclusão de estudos técnicos de instrumento;
- 3) Recibo do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 11. Os diplomados por escolas superiores de arte, que quiserem ingressar no Curso de Aperfeiçoamento, ficarão dispensados da frequência e exames nas disciplinas de que já tiverem aprovação nos respectivos cursos superiores.

Art. 12. Os alunos do Curso Geral, ficarão dispensados da frequência e do exame das cadeiras de que possuírem certificados de exames finais, expedidos por institutos oficiais, equiparados ou sob regime de inspeção.

Art. 13. Em todos os cursos, o número de aulas, por semana, para cada aluno será de 2 (duas), pelo menos, por disciplina, todas com a duração mínima de 30 (trinta) minutos cada.

Parágrafo único. Para as provas parciais, fica determinado o espaço improrrogável de 1 (uma) hora, depois de formuladas as questões.

Art. 14. Será obrigatória a frequência às aulas, não podendo prestar exame, na primeira época, o aluno cuja frequência não atingir a 2/3 (dois terços) da totalidade das aulas realizadas em cada disciplina.

Art. 15. Durante o ano letivo, haverá, além das provas parciais trimestrais, arguições e trabalhos teóricos e práticos mensais.

Art. 16. As provas escritas parciais, assim como as arguições e trabalhos teóricos e práticos, serão graduados de 0 (zero) a 10 (dez), sem frações, terá nota 0 (zero) o aluno que não comparecer às provas parciais, seja qual for o motivo.

Art. 17. Terminado o período letivo, serão os alunos submetidos às provas escritas e orais finais, que versarão sobre toda a matéria explicada do programa.

§ 1.º As provas escritas serão realizadas sob a imediata fiscalização do Professor da disciplina e as orais serão prestadas perante uma Comissão Examinadora, constituída de 3 (três) membros.

§ 2.º Na prova oral, deverá o examinando ser arguido por 2 (dois) examinadores, pelo menos, podendo examinar, cada um, durante 15 (quinze) minutos, no máximo, e será permitida, caso daí não decorra perturbação no processo do exame, à juízo da mesa, a arguição simultânea de dois candidatos, um por examinador.

Art. 18. As provas escritas serão realizadas sob imediata fiscalização do Professor da disciplina, e as orais, perante uma Comissão Examinadora, constituída de 3 (três) membros e sob a presidência do titular da cadeira.

Art. 19. A média das notas obtidas durante o ano, em arguições e trabalhos teóricos e práticos, constituirá a nota final de aplicação, e a média das notas das provas parciais constituirá a nota final das provas parciais.

Art. 20. A média das notas finais, obtidas em arguições e trabalhos práticos e teóricos, e a das provas parciais, constituirá a média final do aluno em cada disciplina.

Parágrafo único. Não será admitido às provas finais, quer em primeira época quer em segunda época, o aluno cuja média das notas finais de aplicação e de provas parciais, no conjunto das disciplinas, for inferior a 3 (três).

Art. 21. A nota final ou de promoção, quer em primeira quer em segunda época, é a média aritmética entre a média final das provas parciais, realizadas durante o ano, a nota da prova escrita e a nota da prova oral, despresadas as frações inferiores ou iguais a meio e contadas como um ponto as superiores a meio.

Art. 22. A nota da prova oral de cada aluno será a média dos graus que lhe forem atribuídos pelos examinadores, cada um de per si.

Art. 23. Será considerado aprovado, o aluno obtiver:  
 a) nota igual ou superior a 3 (três), em cada disciplina;  
 b) média igual ou superior a 5 (cinco) no conjunto das disciplinas.

Art. 24. Terminado o julgamento dos exames, que será secreto, lavrar-se-á a respectiva ata, que será assinada por todos os membros da Banca Examinadora, soberana em suas decisões, contra as quais não caberá recurso.

Parágrafo único. A ata do julgamento dos exames será sempre lavrada pelo examinador mais moço.

Art. 25. Ao aluno que concluir o Curso Geral e o Curso de Aperfeiçoamento será conferido o Diploma respectivo, pagas as devidas taxas.

Art. 26. Aos exames de segunda época serão admitidos os alunos inhabilitados na primeira época, em uma (1) só disciplina, tenham ou não, obtido média no conjunto, ou os que, tendo excedido as faltas previstas no Art. 14, por motivo de doença ou outro, devidamente comprovado, tenham, não

obstante, obtido a média exigida no Art. 20., Parágrafo único.

§ 1.º O aluno que obtiver média no conjunto, mas, fôr reprovado em uma disciplina, poderá fazer exames, dessa disciplina, em segunda época. Reprovado, na mesma disciplina, em segunda época, repetirá, integralmente, o ano, se a matéria em que tiver sido reprovado, não fôr de exame final; se fôr de exame final, poderá ser matriculado no ano seguinte, com dependência dessa disciplina, mas, somente em cursos especiais e por equidade, ouvida, em cada caso, a Diretoria Geral, para aplicação à jurisprudência que regula o assunto e depois de lhe terem sido ministradas as mais completas informações sobre os precedentes do aluno.

§ 2.º O aluno que obtiver média no conjunto, mas, fôr reprovado em mais de uma (1) disciplina, repetirá integralmente o ano.

§ 3.º O aluno que não obtiver média no conjunto, mas fôr reprovado em todas as matérias, pôde pedir para, em segunda época, melhorar as disciplinas de notas mais baixas até o máximo de duas (2), sendo uma final, a fim de procurar obter a necessária média de conjunto; não a obtendo, repetirá integralmente o ano.

#### CAPÍTULO V

##### Da Direção do Conservatório

Art. 27. A administração do CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ será exercida por um (1) Diretor-Geral, um (1) Secretário, um (1) Tesoureiro e um (1) Escriurário, além de um (1) Inspetor e outros auxiliares que se tornem necessários para o serviço.

Art. 28. O cargo de Diretor Geral será exercido pelo principal fundador ou alguma pessoa idônea que o mesmo apontar para seu substituto.

Art. 29. O Secretário, bem como o Tesoureiro, o Escriurário, o Inspetor e outros auxiliares serão nomeados pelo Diretor.

Art. 30. Ao Diretor do CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, compete:

- 1.º exercer a suprema administração do CONSERVATÓRIO e dos cursos existentes ou que sejam criados, provendo o que fôr necessário ao seu perfeito e completo funcionamento;
- 2.º fazer executar o programa de ensino elaborado pela Escola Nacional de Música e aprovada pela Universidade do Brasil, nos termos da legislação e instruções vigorantes;
- 3.º presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação de Professores, fazendo executar suas deliberações, quanto à orientação do ensino, dentro das normas legais ou regulamentares;
- 4.º expedir Diplomas, Títulos e Certificados, assinando-os juntamente com o Secretário e o Diplomando;
- 5.º assinar os termos de abertura e encerramento dos livros exigidos por lei, despachar os requerimentos de inscrição e todo o expediente do CONSERVATÓRIO;
- 6.º indicar o pessoal necessário ao funcionamento dos cursos;
- 7.º nomear e substituir Professores, de acôrdo com as necessidades do CONSERVATÓRIO;
- 8.º organizar as Bancas Examinadoras;
- 9.º organizar, no princípio de cada ano, o relatório do ano letivo findo;
- 10.º tomar todas as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento, desenvolvimento e funcionamento do CONSERVATÓRIO, resolvendo todos os casos que chegarem ao seu conhecimento;
- 11.º comparecer às reuniões dos Professores para feita harmonia entre a parte técnica do ensino e a administração do CONSERVATÓRIO;
- 12.º encerrar o livro do ponto dos Professores e funcio-

nários do CONSERVATÓRIO;

13.º conceder licença aos Professores até 30 (trinta) por motivo justo e de reconhecida gravidade.

Art. 31. O Diretor Geral será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela pessoa idônea que apontar.

Art. 32. Ao Secretário compete:

- 1.º dirigir sob orientação e fiscalização do Diretor Geral, a Secretaria do CONSERVATÓRIO;
- 2.º secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação, lavrando as respectivas atas;
- 3.º requisitar, em guia próprio, todo o material destinado ao consumo e funcionamento do CONSERVATÓRIO;
- 4.º ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos do CONSERVATÓRIO;
- 5.º organizar o horário das aulas e submetê-lo ao Diretor Geral, para aprovação;
- 6.º organizar e ter em dia, um (1) livro, contendo o registro da vida escolar de cada aluno, a fim de facilitar as informações rápidas ao interessado, quando solicitadas, mediante pagamento das atxas estabelecidas para tal fim;
- 7.º organizar, em harmonia com o Diretor Geral, o horário, para atender o expediente a seu cargo.

Art. 33. Ao Escriurário incumbe:

- 1.º substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas funções, cumprindo suas ordens;
- 2.º proceder à cobrança das mensalidades e demais taxas dos alunos e quaisquer emolumentos referentes ao CONSERVATÓRIO, prestando contas ao Tesoureiro quando por êste solicitado;
- 3.º organizar as fôlhas de pagamentos dos Professores e demais funcionários do CONSERVATÓRIO, entregando-as ao Secretário para o encaminhamento devido;
- 4.º conferir e apôr sua rubrica em todas as contas de fornecimentos de material ao CONSERVATÓRIO e fazer entrega das mesmas ao Tesoureiro;
- 5.º obedecer ao horário que fôr estabelecido pelo Diretor.

Art. 34. Ao Tesoureiro compete:

- 1.º recebimento e guarda da renda do CONSERVATÓRIO;
- 2.º os pagamentos do CONSERVATÓRIO;
- 3.º movimentação das contas, juntamente com o Diretor;
- 4.º assinatura dos recibos de rotina;
- 5.º organizar e manter o inventário patrimonial;
- 6.º organizar e manter a escrita da Tesouraria;
- 7.º balancete mensal.

Art. 35. Compete ao Inspetor:

- 1.º guardar e zelar os bens existentes na sede do CONSERVATÓRIO;
- 2.º organizar e dirigir os serviços internos, inclusive listas diárias com o rodizio dos alunos, conforme instruções da Diretoria.

Art. 36. Aos demais auxiliares, eventualmente contratados compete realizar os serviços que o Diretor Geral determinar, para o perfeito funcionamento do CONSERVATÓRIO.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Congregação

Art. 37. A Congregação compôr-se-á dos Professores em exercício e deliberará de acôrdo com o Diretor Geral, em matéria de ensino.

Art. 38. A Congregação reunir-se-á ordinariamente:

- a) na primeira quinzena de fevereiro, para:
  - 1) — discutir e votar qualquer sugê tão oferecida pela Diretoria sobre assunto de sua competência;
  - 2) — apreciar qualquer assunto que interesse ao en-

sino do CONSERVATÓRIO.

b) no decurso do mês de novembro, para:

- 1) — tomar conhecimento da organização das Bancas Examinadoras e deliberar sobre o melhor modo de seu funcionamento, de forma que não haja incompatibilidade de horário;
- 2) — tratar de qualquer assunto que interesse ao ensino ou ao CONSERVATÓRIO.

Art. 39. A Congregação reunir-se-á extraordinariamente:

- 1.º quando convocada pelo Diretor Geral;
- 2.º quando convocada por um terço (1/3) dos Professores em exercício, mediante requerimento escrito e com indicação dos motivos, especificadamente.

Parágrafo único. Em primeira convocação, a Congregação só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

#### CAPÍTULO VII Dos Professores

Art. 40. A nomeação e substituição dos Professores do CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, serão feitas pelo Diretor Geral, até que o estabelecimento seja oficializado pelo Governo do Estado, quando, então, será de livre competência deste último.

Art. 41. O provimento nos cargos de Professores do CONSERVATÓRIO obedecerá à necessidade de organização e desenvolvimento dos cursos.

Art. 42. Haverá, no Curso de Iniciação Musical, um (1) Professor de Teoria Musical e um (1) de técnica de instrumento.

Art. 43. Haverá, no Curso Geral, para cada turma diária e de cada instrumento, separadamente, um (1) Professor de Teoria Musical, um (1) Professor de técnica de instrumento, um (1) de Canto Orfeônico, um (1) de História da Música, um (1) de Solfejo Cantado, um (1) de Harmonia elementar e Superior.

Art. 44. Haverá, no Curso de Aperfeiçoamento, um (1) Professor de Alta Técnica Instrumental, um (1) de Alta Interpretação Artística e um (1) de História e Estética de Música.

Art. 45. Haverá, no Curso de instrumentos de rápida aprendizagem, um (1) Professor de Técnica Instrumental e um (1) de Teoria Musical.

Art. 46. Haverá, no Curso de Dança Clássica, um (1) Professor de Técnica de Ballet e um (1) Professor acompanhador.

Art. 47. Haverá, no Curso de Desenho e Pintura, um (1) Professor de Desenho e Pintura, devidamente especializado em todos os estilos da Arte.

Art. 48. Os Professores, em exercício, perceberão, por mês, uma importância que será fixada de acordo com a receita escolar, à critério da Diretoria.

Art. 49. Durante o período de férias, os Professores perceberão os honorários semelhantes aos das Mensalidades.

Art. 50. São obrigações do Professor:

- 1.º comparecer, assiduamente, às aulas, observando, rigorosamente, o horário em vigor;
- 2.º participar, com antecedência, no mínimo de três (3) horas, do início das aulas, à direção do CONSERVATÓRIO, quando se achar impedido de comparecer, a fim de que possa ser substituído;
- 3.º remeter ao Diretor Geral, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o programa da matéria que leciona;
- 4.º manter a ordem e a disciplina, durante as aulas, comunicando à Diretoria, as irregularidades que registrar;
- 5.º verificar, iniciadas as aulas, a frequência dos alunos, anotando o comparecimento ou a ausência no livro competente;
- 6.º realizar, dentro do tempo improrrogável marcado, provas escritas parciais, nos dias determinados pela

Diretoria;

7.º entregar, ao Diretor, devidamente julgadas, dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, contadas de sua realização, as provas parciais, para efeito de registro na Secretaria;

8.º comparecer, quando convocado, às reuniões da Congregação, discutir e votar os assuntos nela tratados;

9.º fazer parte das bancas examinadoras para que fôr designado.

Art. 51. O Professor que faltar a mais de oito (8) aulas seguidas, sem justificar, por escrito, perante o Diretor, ou reincidir na inobservância dos itens do artigo anterior, será imediatamente substituído.

Art. 52. O Professor que não observar, à risca, os deveres que lhe prescreve este Regulamento, será advertido pelo Diretor, que o substituirá, no caso de reincidência, garantindo, entretanto, o direito de defesa, por escrito, do Professor arguido de negligência ou má fé no cumprimento dos seus deveres.

Art. 53. Os Professores de qualquer Curso do CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ perderão direito às respectivas cadeiras, nos seguintes casos:

- a) por exoneração à pedido;
- b) si, durante o exercício, lhes sobrevier incapacidade física ou intelectual comprovada, que os iniba de continuar a reger a respectiva cadeira;
- c) si, condenados por mais de dois (2) anos, em processo criminal, por sentença passada em julgado, em crime infamável;
- d) si, por qualquer circunstância, abandonarem, sem licença, as funções do cargo, por mais de três (3) meses.

§ 1.º Na hipótese da alínea B, poderá, a Diretoria do CONSERVATÓRIO, considerar em disponibilidade, com a metade dos vencimentos que percebia ao tempo em que lhe sobreveio a invalidez para o serviço, o Professor catedrático que tiver mais de cinco (5) anos de serviço prestados.

§ 2.º Na mesma hipótese do § anterior, o Professor com mais de dez (10) anos de exercício no CONSERVATÓRIO perceberá os vencimentos integrais, se as funções financeiras do CONSERVATÓRIO o permitirem.

Art. 54. As licenças aos Professores, serão concedidas:

- a) até trinta (30) dias, pelo Diretor do Conservatório, com vencimentos integrais, às gestantes e alteração grave na saúde;
- b) após a licença inicial de trinta (30) dias, o Professor poderá requerer mais outros trinta (30) dias, concedidos pelo Diretor, sem direito a vencimentos;
- c) após sessenta (60) dias, de licença, o Professor que não retornar aos seus trabalhos no Conservatório, será substituído interinamente.

#### CAPÍTULO VIII Das Penalidades

Art. 55. A parte disciplinar do Conservatório competirá ao Diretor Geral que será auxiliado pelos Professores, Secretário, Inspetor, Tesoureiro e demais funcionários do estabelecimento.

Art. 56. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta que cometerem:

- 1.º exclusão da sala de aula;
- 2.º advertência particular ou pública;
- 3.º multa;
- 4.º suspensão até um (1) ano;
- 5.º eliminação, com ou sem publicidade.

Art. 57. São competentes para aplicar penalidades:

- 1.º o Professor, a de exclusão da aula;
- 2.º o Diretor, a de advertência e suspensão até um ano, multa e eliminação, com ou sem publicidade.

Art. 58. Das penas impostas aos alunos não haverá recurso, podendo ser agravadas pelo Diretor as que forem

aplicadas pelos Professores. Todavia, da pena de eliminação, nos casos do item 5, do art. 56o., poderá o aluno, ou o seu responsável, recorrer à Diretoria, juntando provas ou documentos que justifiquem a sua inocência ou que atenuem a gravidade da falta.

Parágrafo único. Num caso de extrema gravidade, o Diretor reunirá a Congregação para discussão final sobre o caso.

Art. 59. O aluno, que, por três (3) meses consecutivos, deixar de pagar suas mensalidades, terá cancelada sua matrícula no Conservatório, não podendo mais frequentar as aulas.

Parágrafo único. Caso pretenda retornar aos seus estudos no Conservatório, o aluno, já eliminado, embora no mesmo ano letivo, terá que reformar sua matrícula, pagando nova taxa.

Art. 60. É passível de pena o aluno que :

- 1.º fumar dentro das salas, nos corredores e na Secretaria;
- 2.º entretiver discussões inconvenientes no recinto do Conservatório;
- 3.º promover assuadas em suas imediações;
- 4.º prejudicar a ordem e a disciplina dos trabalhos escolares;
- 5.º interromper as aulas sem justo motivo;
- 6.º portar-se sem a compostura devida;
- 7.º desrespeitar a pessoa ou autoridades dos seus superiores, bem como os membros de administração do CONSERVATÓRIO e demais funcionários, no exercício de suas funções;
- 8.º desrespeitar ou desacatar os Professores, Diretor, Fiscal e demais funcionários do estabelecimento e não atender com cortezia;
- 9.º causar danos na sede e nos instrumentos e utensílios do CONSERVATÓRIO;
- 10.º desobedecer às ordens do Diretor e o não atender os funcionários encarregados de fazê-las cumprir;
- 11.º promover discórdia e lutas entre colegas ou delas participar de qualquer modo;
- 12.º faltar com o respeito ou tratar grosseiramente aos colegas;
- 13.º postar-se à porta das aulas, que não forem as suas, quando estas estiverem funcionando, ou o mesmo fazendo nos lugares privativos das alunas ou dos membros da Diretoria ou Corpo Docente;
- 14.º contribuir, direta ou indiretamente, para o descrédito do CONSERVATÓRIO;
- 15.º tomar atitudes que ofendam à moral, mesmo fora do CONSERVATÓRIO, quando isso possa prejudicar o bom conceito do estabelecimento.

Parágrafo único. Por infração deste artigo, será aplicada, coletivamente, a pena que couber à classe em que a mesma se verificar, no caso de não serem encontrados os verdadeiros responsáveis.

Art. 61. Será dispensado das suas funções no CONSERVATÓRIO, o funcionário que não cumprir fielmente os seus deveres.

#### CAPÍTULO IX

##### Disposições Gerais

Art. 62. O aluno que não estiver em dia com o pagamento das taxas devidas e arbitradas pela direção do CONSERVATÓRIO, o qual será feito, sempre adiantadamente, até o dia cinco (5) de cada mês, não terá direito a frequentar as aulas nem prestar provas e exames, bem assim, a acesso no caso de promoção por média.

Art. 63. O recebimento das taxas e mensalidades pagas pelos alunos compete ao Tesoureiro do CONSERVATÓRIO, a quem compete, igualmente, a superintendência de toda a administração econômica do estabelecimento.

Art. 64. Não serão permitidas reuniões de caráter po-

lítico-partidário, dependendo de prévia autorização do Diretor Geral quaisquer outras reuniões no edifício do CONSERVATÓRIO.

Art. 65. Só poderão ser eleitos paraninfos ou homenageados os Professores do CONSERVATÓRIO.

Parágrafo único. As eleições de que trata o presente artigo deverão ser feitas por votação secreta, sendo a apuração assistida pela Diretoria ou o seu representante.

Art. 66. O aluno punido, de acordo com os números 1 (um) a 4 (quatro) do artigo 56, não ficará isento do pagamento das taxas e mensalidades.

Art. 67. Com os Cursos Anéxos ao CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, ficam criados os seguintes: — Português, Inglês, Italiano, Alemão, Espanhol, Francês e Esperanto (idioma internacional).

Art. 68. À Juízo do Diretor do CONSERVATÓRIO e de acordo com as necessidades de desenvolvimento artístico, poderão ser criados outros cursos de outros instrumentos musicais.

Art. 69. Todos os professores atuais são considerados interinos até que sejam completados dois (2) anos de exercício ininterrupto, quando, então, passarão a ser considerados efetivos, devendo, desde logo, ser-lhes expedido o competente título.

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas disposições que regulam os casos análogos, e, não os havendo, pelos princípios que se deduzem do espírito do mesmo regulamento dos decretos federais aplicáveis à espécie e instruções federais e estaduais respectivas, além dos demais dispositivos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 71. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente depois de sua publicação.

Saia das Sessões do Conservatório de Belas Artes do Pará.

Belém, Estado do Pará, 2 de agosto de 1952.

Professor **Adelermo dos Santos Mattos**

Diretor Geral

#### REGISTROS ESPECIAIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 21 para Regulamento Interno e apontado sob o n. de Ordem 33.432, do Protocolo Livro A, n. 2, registrado sob o n. de Ordem 23.309, do Livro B, n. 14, do Registro de Títulos e Documentos.

Belém, do Pará, em 21 de agosto de 1952.

(a) **Manuel Lobato**, Oficial.

(Ext. — Dia — 10/8/60)

#### CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., realizada no dia 8 de agosto de 1960.

Às dezesseis horas do dia oito do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo número cento e onze, achando-se presente acionistas representando o capital de .... Cr\$ 6.590.000,00, num total de 6.590 ações, conforme consta do "Livro de Presença", realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S/A.. Inicialmente foi eleito para presidir os trabalhos o acionista Alberto Correa Ralha que, dando por aberta a sessão, convidou a acionista Irene Modesto Bragança para secretariá-la. Em seguida foi procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", nos dias 30 e 31 de julho recém findo e 2 de agosto corrente, com o seguinte teor: "Carvalho Leite, Medicamentos S/A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação". Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no

dia 8 de agosto de 1960, às 16 horas, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo, número cento e onze, cujos fins são: a) a fim de deliberarem sobre alteração dos Estatutos Sociais; b) aumento do Capital Social; c) o que mais ocorrer. Belém, 29 de julho de 1960. Assinado — Alberto Correa Ralha, Vice-Presidente". A seguir passou o senhor Presidente a fazer a leitura da proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma, como se segue: "Proposta de alteração de Estatutos de Carvalho Leite, Medicamentos S/A.. Senhores acionistas: — A experiência adquirida durante os anos em que vimos vivendo sob o regime de Sociedade Anônima é que leva esta Diretoria a fazer esta proposta para alteração de nosso Estatuto, alteração essa que visa possibilitar nos acompanhar a evolução progressiva de nossos negócios e atender de forma mais eficiente aos interesses sociais. Já se tornou insuficiente o capital de ..... Cr\$ 7.000.000,00. Somos sempre forçados a maiores inversões pela elevação constante do preço das mercadorias. O aumento paulatino do volume das vendas nos leva gradualmente a manter maiores estoques. Manifesta-se assim, evidentemente, a conveniência imediata do aumento de capital, atualmente de Cr\$ 7.000.000,00, para Cr\$ 10.500.000,00. Para realização desse aumento, far-se-á subscrição, ficando assegurada a preferência aos acionistas atuais, proporcionalmente às ações que já possuem. Desse modo, deverá ser a seguinte a redação do artigo 4.º de nossos Estatutos: "Artigo 4.º — O Capital Social é de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00), dividido em dez mil e quinhentas ações ordinárias, no valor de hum mil cruzeiros cada uma, ao portador ou nominais, como preferir o acionista. Por outro lado, dispondo a sociedade do fundo denominado "Fundo Especial de Lucros a Distribuir", sugerimos que o mesmo seja distribuído entre os atuais acionistas, como bonificação no presente aumento de capital, devendo tal bonificação ser levada a débito daquela conta de reserva. Belém, 25 de julho de 1960. Assinado — Alberto Correa Ralha, Paulo de Queiroz Bragança, Mario Fernandes de Medeiros". "Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., reunido na sede social, com a presença de todos os seus membros, tomou conhecimento da proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais, na parte que diz respeito ao aumento do Capital Social de Cr\$ 7.000.000,00 para ..... Cr\$ 10.500.000,00, e distribuição do montante do "Fundo Especial de Lucros a Distribuir". As sugestões feitas nessa proposta, baseadas na experiência adquirida durante os anos em que vimos trabalhando desde a constituição desta empresa, sob a modalidade de Sociedade Anônima, estão perfeitamente justificadas e lhe parecem em condições de ser apreciadas e aprovadas pela Assembléia Geral dos senhores acionistas. Belém, 27 de julho de 1960. Assinado — Maximino Lima Modesto Filho, José Maria Bittencourt Alves da Cunha, Adriano Xavier Pimentel". Submetida a proposta da Diretoria a discussão, não tendo nem um dos presentes se manifestado a respeito foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, aprovada sem emendas e assinada pelos presentes. Belém, 8 de agosto de 1960. (aa.) Alberto Correa Ralha, Presidente, Irene Modesto Bragança, Secretária; Alberto Correa Ralha por procuração de João Estevens da Silva, Paulo de Queiroz Bragança, Mario Fernandes de Medeiros, Elayne Machado de Medeiros, Ceucy Lédo Ralha.

Está de acôrdo com o original. — (aa.) Irene Modesto Bragança, Secretária; Alberto Correa Ralha, Presidente.

(Ext. — 10/8/60)

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.**  
**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Inscrição para fornecedores**

De ordem do Sr. Dr. Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, faço público para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com as instruções do Setor de Material da Rede Ferroviária Federal S/A., se acha aberta nesta Repartição, sita à praça Floriano Peixoto, a inscrição de fornecedores de artigos de consumo habitual e material permanente para esta Estrada, durante o exercício de 1960, sob as seguintes condições:

a) Prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

b) Quando se tratar de sociedade anônima:

1.º Folhas do DIÁRIO OFICIAL ou do órgão oficial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede contendo as publicações das Atas de Assembléias Gerais: constituição, instalação, reforma de estatutos e da última eleição da Diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede, ou no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for na Capital Federal.

2.º Um exemplar dos estatutos da Sociedade devidamente registrado por algumas das entidades pré-citadas.

3.º Certidão de registro da sociedade no Registro de Imóveis (de acôrdo com a lei n. 434, de 3/7/1891).

c) Quando se tratar de sociedade comercial em geral:

1.º Certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social.

d) Certidão a que se refere o decreto lei n. 1843, de 7/12/1939 comprobatória da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

e) Prova de quitação das taxas devidas aos institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários.

f) Declaração de compromissos relativos à manutenção das propostas que apresentar.

g) Certidão a que se refere o decreto lei n. 2.765, de 9/11/1940, comprobatória da quitação de empregados para com as instituições de Seguros Sociais.

h) Conhecimento da prestação da caução de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em moeda corrente do País ou em título da dívida pública federal na Tesouraria da Estrada, como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Belém, 4 de Agosto de 1960.

(a) Heitor Franco Carneiro — Almoxarife.

(Ext. — Dia 10/8/60)

**CERTIDÃO DOS ESTATUTOS DO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DOS ANJOS**

Pompeu dos Santos Reis, axado, oficial do Registro de Títulos e documentos, da sede da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, etc..

Certifico de acôrdo com as atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de parte interessada, que do livro de Registro de Títulos e documentos, número um, às folhas onze verso a doze, consta sob o número de ordem trinta e oito, o registro que me foi pedido por certidão, o qual é do teor e forma seguinte: — "Documento que me foi apresentado para registro, hoje, quatorze de abril de mil novecentos e cinquenta e três. Estatutos do Educandário Nossa Senhora dos Anjos, dirigido pelas Irmãs Terceiras Capuchinhas do Brasil. Internato e Externato. Cursos Pré-primário Infantil, primário fundamental, profissional doméstico. Abaetetuba — Pará. Educandário Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba — Pará. A educação esmerada ou dada, a instrução ou a ignorância,

a virtude ou o vício: são cousas que produzem a elevação ou a decadência, não só da família, como do Estado. Estatutos do Educandário Nossa Senhora dos Anjos. Histórico. Fundação e direção. Capítulo I. Artigo primeiro — Aos sete de março de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Abaetetuba, do Estado do Pará, fica fundado o Educandário Nossa Senhora dos Anjos, sob a direção das Irmãs Terceiras Capuchinhas do Brasil. Artigo 2º. — As alunas receberão instrução primária e educação religiosa e doméstica. Artigo 3º. — O Educandário aceita alunas internas, semi-internas e externas. Capítulo II. Da organização. Artigo 4º. — O Educandário Nossa Senhora dos Anjos manterá, sob regime de internar, semi-internar e externato os seguintes cursos: a) pré-primário infantil; b) primário fundamental; c) primário profissional; d) profissional doméstico. Artigo 5º. — O curso profissional doméstico abrange as seguintes disciplinas: a) cozinha teórica e prática; b) corte e confecções; c) bordados a máquina e a mão; d) pintura e flores; e) jar-

dinagem e horticultura; f) lavanderias e higiene-enfermagem; g) criação. Parágrafo único — Todos os cursos ministrados estão sujeitos à inscrição e aos programas oficiais regendo-se em todos os seus aspectos, pela legislação vigente. Capítulo III. Condições de admissão. Artigo 60. — Para o curso primário, recebe não só alunas que tenham a idade requerida pelos estabelecimentos oficializados, como alunas de maioridade. Artigo 70. — No curso profissional doméstico só podem ser matriculadas as alunas que tiverem ao menos dez anos de idade completos, sendo também obrigatória a matrícula no curso primário às alunas que não apresentarem ao menos um certificado de conclusão deste curso. Artigo 80. — O Educandário mantém internato, exclusivamente para meninas e externato para ambos os sexos, sendo aceitos meninos de quatro a doze anos. Capítulo IV. Da matrícula. Artigo 80. — Para a matrícula e a abertura se verifica a primeira de fevereiro, requer-se: a) nome, idade, filiação, naturalidade e residência; b) isenção de moléstia infecto-contagiosa e atestado de vacinação anti-variológica; c) certidão de idade; d) boa conduta. Capítulo V. Dos exames. Artigo 10. — Haverão no fim do ano letivo, os exames finais fiscalizados pelos Inspectores designados pelo Diretor Geral da Educação Pública do Estado. Parágrafo único — Serão feitas bimestralmente em cada classe provas escritas das disciplinas ministradas. Capítulo VI. Da disciplina escolar. Artigo 11. — Não é permitido aos alunos sem prévia licença da Diretoria, comunicar-se com pessoas estranhas ao Educandário. Artigo 12. — São deveres do aluno: a) observar perfeito silêncio na classe durante os períodos de aula e de estudo; b) tratar as mestras com especial respeito; c) entrar na classe e dela sair em perfeita ordem; d) proceder corretamente nos recreios e durante o tempo em que permanecer no estabelecimento; e) evitar agrupamento nas imediações do Educandário; f) zelar o bom nome do mesmo, onde quer que esteja. Artigo 13. — Os alunos devem ser assíduos às aulas e observar com o máximo esmero o horário e o Regulamento do Educandário. Artigo 14. — O aluno que faltar à aula deverá, no primeiro dia do seu comparecimento, apresentar a justificativa da sua falta, assinada pelo pai, tutor ou correspondente. Artigo 15. — Os meios disciplinares empregados são os aconselhados pela pedagogia moderna, pelo que serão excluídos do Educandário os alunos para os quais os mesmos não foram eficazes. Capítulo VII. Das visitas e saídas. Artigo 16. — As alunas internas, poderão receber visitas aos domingos e dias feriados de oito e meia horas às dez e meia horas, e das quinze às dezessete horas; nos, só dos pais ou pessoas por eles autorizadas. Artigo 17. — Não é permitido visitas durante os dias de aula. Artigo 18. — As alunas terão saídas aos primeiros domingos de cada mês, isto é, sairão às quinze horas de sábado, devendo regressar ao Educandário às sete horas de segunda-feira, perdendo a saída imediata a aluna que não obedecer a esta determinação. Artigo 19. — Não terá saída mensal a aluna que no boletim mensal tiver menos de oito no comportamento. Artigo 20. — As alunas corresponder-se-ão exclusivamente com seus pais, irmãos, tutores ou pessoas por eles determinadas. Capítulo VIII. Das contribuições. Artigo 21. — As mensalidades serão fixadas pelo diretor no início do ano letivo. Parágrafo primeiro — As mensalidades devem ser pagas até o dia dez de cada mês. Parágrafo segundo — O mês começado é considerado vencido, pelo que não haverá desconto, pelo para a aluna que se retirar, defi-

nitivamente, antes de findo o mesmo. Parágrafo terceiro — Conceder-se-á abatimento às famílias que tiverem mais de duas filhas no estabelecimento. Capítulo IX. Disposições gerais. Artigo 22. — O estabelecimento não se responsabiliza por joias ou objetos de valor do uso das alunas. Artigo 23. — A aluna que deteriorar qualquer objeto pertencente ao estabelecimento terá de contribuir para as despesas da compra do novo objeto. Artigo 24. — Aos casos omissos, porventura, existentes nestes Estatutos, serão aplicadas as leis e Regulamentos do Ensino Primário Estadual, competindo à Diretoria resolver, dentro da maior equidade, aquelas que digam respeito à parte disciplinar e administrativa do Educandário e para os quais não esteja igualmente prevista uma solução nos mencionados Estatutos. Diretoria, Abaetetuba, dez de março de mil novecentos e cinquenta e três — Pará. Era o que se continha no presente documento que me foi apresentado para registro, que bem e fielmente o registrei. Eu, Pompeu dos Santos Reis Maxado, Oficial do registro de títulos e documentos, o registrei, dato e assino. Abaetetuba, quatorze de abril de mil novecentos e cinquenta e três. O oficial de títulos e documentos. — (a) Pompeu dos Santos Reis Maxado. Era o que se continha no referido registro, do qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que me reporto e cou fé. Eu, Pompeu dos Santos Reis Maxado, Oficial do Registro de Títulos e documentos, o subscrevo e assino. Abaetetuba, 14 de abril de 1953. — Pompeu dos Santos Reis Maxado, O Oficial.

**CARTÓRIO CONDURU**  
Reconheço a assinatura de Pompeu dos Santos Reis Maxado. Belém, 23 de abril de 1955. Em testemunho (HIP) da verdade.  
O Tabelião interino: — Hermano Pinheiro. (Ext. — 10-8-60)

**NORTE SUL COMERCIO E INDUSTRIA S. A.**  
Peia presente convoco os acionistas da Norte Sul Comercio e Industria S. A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar em primeira convocação com a presença de acionistas terços do Capital, ás 16 horas do representando no minimo dois dia 20 de agosto corrente, em sua sede social, á Praça Saldanha Maranhão, 48, a fim de deliberar sobre o disposto na letra "h" do art. 87 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.  
Belém, 8 de agosto de 1960. — **GAIO DE OLIVEIRA NATAL**, Presidente. (T. 28.611 — 10, 11 e 12-8-60)

**FIGUEIREDO MENDONÇA SOCIEDADE ANÔNIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Edital de Convocação  
São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, á Praça Justo Chermont n. 130 no dia 20 de agosto de 1960 ás 14 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo a aumento do capital social e alteração do nome da firma.  
Belém, 8 de agosto de 1960.

**Hamilton Ferreira de Souza**  
Presidente da Assembléa Geral  
(Ext. — 9, 10 e 11-8-60)

**BANCO DO PARÁ, S. A.**  
Assembléa Geral Extraordinária  
(2a. Convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 16 de Agosto de 1960, ás quinze horas, na sede do Banco, á Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) — aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital; b) — reforma dos Estatutos.

Belém, 6 de Agosto de 1960.  
Os Diretores:  
**Oscar Falcia**  
**Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.**  
(Ext. Dias 7, 9 e 10-8-60)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Irmão de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846 de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Proc. n. 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958.  
Belém, 13 de julho de 1960.  
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 18 e 19/8/60).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 2.944).  
Belém, 13 de julho de 1960.  
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 18 e 19/8/60).

**Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias**

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1955, (Janeiro a Setembro).  
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1955 (Janeiro a setembro), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).  
Belém, 21 de junho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
(G. — Dias — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 20/8/60).

**Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias**

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958.  
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 5352).  
Belém, 21 de junho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/8/60).

**Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da profilaxia das doenças transmissíveis.  
Belém, 19 de Julho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7; 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.186

ACÓRDÃO N. 332

Recurso Cível "ex-offício de Marabá"

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — Câmara Municipal de Marabá.

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Não cabe mandado de segurança contra Resolução da Câmara Municipal que fixa os subsídios dos seus vereadores para a próxima legislatura. Esta Resolução constitui ato de economia interna da Casa Legislativa.

Vistos relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-offício" da Comarca de Marabá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, a Câmara Municipal de Marabá.

A Prefeitura Municipal de Marabá impetrou mandado de segurança contra a Câmara Municipal daquele município, segurança esta para obstar o cumprimento da Resolução n. 43 daquele legislativo, datada de 24 de Novembro de 1958 que fixou os subsídios dos Vereadores para o período de 10 de Fevereiro de 1959 a 31 de Janeiro de 1963. Segundo a transcrição feita na petição inicial, do art. 10. daquela Resolução, os Srs. Vereadores de Marabá passariam a perceber naquele período. ... Cr\$ 8.000,00 na parte fixa e mais Cr\$ 100,00 pelo comparecimento a cada uma das sessões no máximo de 20 por mês.

Alega a impetrante que é um ato arbitrário, corrigível pelo mandado de segurança por ser ilegal e ofender a Lei maior.

Que a organização política dos municípios está regida pela Lei 158 de 31 de Dezembro de 1948, alterada pela de n. 721 de 3 de Dezembro de 1953, tendo esta revogado expressamente os dispositivos em que se baseou a invocada Resolução. Despachando a inicial, o Dr. Juiz mandou notificar a Câmara na pessoa do seu presidente, e no mesmo despacho concedeu a medida liminar solicitada. Em resposta, confirmou o Presidente da Câmara estar em vigor tal resolução que foi promulgada pelo seu antecessor pois se trata de ato da legislatura anterior, deixando ao critério do Dr. Juiz apreciar a sua validade jurídica. Ouvido o Dr. Promotor Público, este em parecer fundamentado opinou pelo denegação da segurança, alegando que tratava-se de uma Resolução da Câmara com lei subsequente de abertura de crédito suplementar para atender ao aumento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de despesa na novo exercício e que concretizava-se um ato perfeito e acabado que escapava das condições para ser reclamada segurança. O Dr. Juiz em despacho judicioso, depois de apreciar as diversas invocações das partes, resolveu conceder a segurança impetrada declarando nulo o ato da Resolução 43, mandando prevalecer as mesmas bases dos subsídios anteriores. Por meio do recurso "ex-offício" subiram os autos a esta instância, onde, ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, este em parecer opinou pelo improvimento do recurso.

A segurança pedida pela Prefeitura Municipal de Marabá, encerra a finalidade de negar execução a uma Resolução da Câmara de Vereadores daquele município. A deliberação da Prefeitura em recorrer ao judiciário, é no sentido de obstar a vigência, de um ato praticado por um corpo legislativo, sob o fundamento de que é um ato arbitrário e corrigível pela via da segurança. Não convenceu ao Juiz o parecer do Orgão do Ministério Público que opinou pela denegação da mesma. A sentença estudou a feição legal da Resolução e concluiu pela ilegalidade dela, concedendo a medida, tornando assim sem efeito o seu conteúdo. Não é conceito infalível para os comentários ali expedidos. A Resolução n. 43 da Câmara Municipal de Marabá resolveu fixar novos subsídios para os vereadores para uma próxima legislatura, dentro dos moldes previstos por lei especial que determina a época em que é possível assim legislar. Muito embora seja uma Resolução que envolve assunto de caráter administrativo, é uma deliberação em feição legislativa e somente à Câmara compete este mister. Não é uma lei propriamente dita em sua forma e feição, mas tem efeito de lei, comprida por um corpo legiferante, dispondo de maneira que somente nos Vereadores é lícito dispor. A segurança aí, não se torna remetido cabível para obstar o seu cumprimento. Não podendo considerar a Resolução 43 um ato administrativo a apreciação judicial. A lei que facultou o mandado de segurança, impõe a condição de direito líquido e certo o violado por ato de autoridade de qualquer categoria. Muito se tem discutido sobre a autoridade dos poderes constituidos, e o ponto central de concordância é de que toda autoridade investida em par-

cela de poder na administração, terá os seus atos passivos da fiscalização do judiciário quando reclamada. Nessa esfera não há exceção para as autoridades legislativas, porém, esse reclamo não pode ter a extensão ilimitada, ficando circunscrito a atos de caráter administrativo onde retrate a violação de um direito líquido e certo. O caso dos autos não encerra essas características para receber a crítica do judiciário como foi feito minuciosamente e exaustivamente pelo despacho recorrido.

Assim, Acórdam os Juizes componentes da 1a. Turma Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-offício" para reformar a sentença e cassar a segurança concedida.

Publique-se e registre-se. Belém, 18 de Julho de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Agosto de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 333  
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrida: — Marina Augusta da Mota.

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso dos despachos concede Habeas-Corpus, quando há indício de justo receio na privação da liberdade do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de Habeas-Corpus em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal da Capital; e, recorrida, Marina Augusta da Mota.

Iran Ferreira impetrou uma ordem de Habeas-Corpus em favor de Marina Augusta da Mota, alegando estar a mesma ameaçada na privação de sua liberdade pelo Comissário de Polícia da Pedreira. Ouvida a autoridade coatora, esta alegou não ter fundamento o pedido, confessando entretanto que a paciente estava intimada várias vezes para comparecer ao Posto policial para acareação em virtude de uma queixa contra ela apre-

sentada. Ouvido o Dr. Promotor Público, este opinou pela concessão da ordem. Finalmente o Dr. Juiz em despacho fundamentado, concedeu o Habeas-Corpus reconhecendo o justo receio que a paciente nutria em ser coagida em sua liberdade de ir e vir. De fato, pelos fundamentos do pedido e resposta do Sub-Delegado, deduz-se que a paciente estava razoavelmente temerosa de sofrer uma coação em sua liberdade, o que uma vez concretizada causaria uma violação ao seu direito individual de liberdade.

Assim, Acórdam os Juizes da primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Publique-se e registre-se.

Belém, 11 de julho de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Osvaldo Souza Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 334

"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante — Jayme Martyr Neves.

Paciente — Benedita Ramos de Araújo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo da Comarca da Capital, em que é impetrante, Jayme Martyr Neves; e, paciente, Benedita Ramos de Araújo.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conceder a Benedita Ramos de Araújo a ordem preventiva, de "habeas-corpus", ameaçada de ilegal prisão por parte da polícia rural de Santa Cruz do Arari, Município de Ponta de Pedras.

Custa, conforme a lei. — P. e R.

Belém, 20 de julho de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

## EDITAIS — JUDICIAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Colhau, Irmão & Companhia Limitada; e, agravada a herança de Augusto da Silva Ferreira, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1960.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Alzira Fonseca; e, apelado, R. Mendonça, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de agosto de 1960.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de agosto corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Igarapé-Miri — Apelante — Benedito Pantoja Gomes — Apelada — Antonia Cunha Gomes, pela Justiça Gratuita — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Recurso Cível "ex-officio" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal — Recorrida — A Prefeitura Municipal de Belém — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Apelação Cível — Igarapé-Açu — Apelante — José Arruda de Souza — Apelada — Elza Alves da Rocha Souza — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Capital — Apelantes — Joel Queiroz Aires e sua mulher — Apelada — Jacy Queiroz Aires — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — Maria Marques Ferreira da Silva e filhos — Apelados — Bento José da Silva e outros — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Igarapé Miri — Apelantes — Antonina Rodrigues da Costa e outros, pela Assistência Judiciária — Apelados — Francisco Gonçalves de Moraes e sua mulher — Relator — Des. Agnato M. Lopes.

Idem — Idem — Abaetetuba — Apelantes — Raimundo de Souza Azevedo e outro — Apelados — Lucimar Damasco de Andrade e outro — Relator — Desembargador Agnato M. Lopes.

Recurso Cível "ex-officio" e Agravo — Soure — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos — Manoel Etefêno de Argolo e outros — Agravante — A Prefeitura Municipal de Soure — Agravados — Manoel Etefêno de Argolo e outros — Relator — Desembargador Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1960.

Luis Faria — Secretário

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Wilmo Wanderley Amores e Maria do Livramento Rodrigues Melo, é solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Adolphina Wanderley Lobo; eia, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel de Oliveira Melo e Raimunda Rodrigues Melo, residentes nesta cidade. Antonio Abel dos Santos Vilhena e Maria Leonisa Malcher, é solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Manoel Alípio de Vilhena e Helena Maria dos Santos Vilhena, eia solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Vicente de Paulo Malcher e Izabel Franco Malcher, residentes nesta cidade. Miguel da Silva Quaresma e Antonia Soares da Costa, é solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Carmelino dos Santos Quaresma e Raimunda da Silva Quaresma, eia solteira, natural do Rio Grande do Norte, doméstica, filha de Raimundo João da Costa e Davina Soares da Costa, residentes nesta cidade. Pedro Pereira do Nascimento e Diva de Nazaré Fernandes, é solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Francisco Pereira do Nascimento, eia solteira, natural do Nascimento e Eunice Pereira do Nascimento, doméstica, filha de Antonio José Fernandes e de Luiza Ribeiro Fernandes, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial e Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 28.609 — 10 e 17-8-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Amauri Faciola de Souza e Ana Maria Feres Fonseca, é solteiro, natural do Pará, advogado, filho de José Florêncio de Souza e Eudye Faciola de Souza, eia solteira, natural da Bahia, contabilista, filha de Antonio Augusto Fonseca e Edith Pires Fonseca, residentes nesta cidade. Fernando Aguiar Pereira Guimarães e Maria Emilia Cavalcante Pimentel, é solteiro, natural do ará, médico, filho de Antonio Moutinho Pereira Guimarães e Aglantina Aguiar Guimarães, eia solteira, natural do Pará, funcionária autárquica, filha de Adriano Xavier de Oliveira Pimentel e Ruth Cavalcante Pimentel, residentes nesta cidade. José Maria Ferreira Paiva e Leticia Hortencia da Cruz, é solteiro, natural do Amazonas, funcionário da Shell, filho de Pedro Corrêa de Paiva e Josina Ferreira Paiva, eia solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Otília Hortencia da Cruz, residentes nesta cidade. Décio Melo Rodrigues e Maria Zilma Pinto Martins de Pina, é solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Herbertho Cabral Rodrigues e Elaine Rodrigues, eia solteira, natural do Pará, prendas do lar, filha de José Cardoso Martins de Pina e Zuleika Pinto Martins de Pina, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 28.608 — 10 e 17-8-60)

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

Citação com o prazo de 15 dias O Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente

terem ou dele tiverem noticia, que por este Juízo, corre seus termos legais o processo crime de crimes corporais reciprocos em que é autora a Justiça Pública, réus e vítimas, Adalberto de Albuquerque, Henrique Fernandes de Carvalho e Rosa Fernandes de Carvalho, fato ocorrido no dia 08 (8) de julho de 1958, no lugar Mararuzinho, deste município, e como não tenha sido possível encontrar a denunciada, paraense, solteira, 18 anos, doméstica, alfabetizada, residente no lugar Mararuzinho, para se ver processar como incura no artigo 129 do Código Penal, cita-a para comparecer neste Juízo, no edificio do Forum, em Gurupá, no dia 18 de agosto (dezoito de agosto) corrente, às nove (9,00) horas, para nos termos do artigo 185 e seguintes do Código de Processos Penal, se proceder ao seu interrogatório, prosseguindo-se na forma da lei, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Gurupá, aos quatro (4) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografei. Manoel de Christo Alves Filho Juiz de Direito (G. — 10, 11 e 12/8/60)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Pelo presente edital fica notificado Aluizio Severiano Bezerra, brasileiro, solteiro, tratorista, residente em Marituba, km 2, de que foi a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional, nos autos do processo TRT — 63/60, em que o mesmo é recorrente e em que é recorrente Manoel Pinto da Silva:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos." Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 8 de agosto de 1960. (G — 10/8/60)

## Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de agosto corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, a apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, Angelo Gonçalves de Freitas — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Des. Hamilton Ferreira de Souza. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1960.

Luis Faria — Secretário

## A Doutora Léda Horta de Sousa Moita, 1a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa, tendo em vista o que dispõe o art. 383, Capitulo VIII da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959, que requereu e obteve, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, as suas férias relativas ao ano corrente, a contar de 18 do andante.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado à porta da sala de audiências desta Pretoria. Eu, Francisca Alves de Oliveira, escrivã, interina, enc. do exped., o datilografei e subscrevi.

Léda Horta de Sousa Moita

1a. Pretora do Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, às fls. 97 e verso dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante — F. C. Barbosa & Cia. Ltda. e apelado — João Lopes de Carvalho, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exare o seguinte despacho: — Vistos, etc.

Funda-se o presente recurso extraordinário, interposto por F. C. Barbosa & Cia. Ltda., contra o V. Acórdão n. 273, deste E. Tribunal de Justiça, em o art. 129, inc. III, letras a) e d), da Constituição Federal, argumentado para tal que o V. Acórdão recorrido decidiu em contrário ao art. 15, inc. VIII, da Lei Federal 1300, de 1960, que dispõe em discrepância com a jurisprudência de outros Tribunais, em conformidade com as decisões recorridas.

O V. Acórdão recorrido, às fls. 88 v., afirma, em síntese, que "não ilide o direito à retomada a mudança da destinação, de comercial para residencial, do prédio retomado", exigindo a lei "apenas que se apresente com maior capacidade de utilização."

A jurisprudência, dada como divergente, não aborda a matéria de destinação do prédio, objeto da retomada, mas tão só o coaceito dominante quanto a maior capacidade de utilização em face do prescrito em lei.

Encarada a questão, tanto por este último aspecto, como também pelo adotado pelo V. Acórdão, não encontramos a alegada ofensa à lei federal mencionada nem tão pouco divergência de V. Acórdão recorrido com a jurisprudência de Tribunais, em razão do que não admito o recurso extraordinário interposto. Custas, como de lei, P. R.

Belém, 3 de agosto de 1960.

(a.) ALVARO PANTOJA — Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos cinco dias de agosto de 1960.

WILSON RABELO — Escrivão

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Virgílio de Carvalho Melo, nos termos do art. 60. de Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 31a. Comarca de Vigia, 80a. Município Santo Antonio de Tauá e 217a. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se fazendo frente com a quinta travessa e fundos com o Igarapé Santo Antonio; lado direito com terras do Estado ocupadas por Eugenio Pereira do Lago, esquerdo com terras devolutas.

Medindo 30 metros de frente por 250 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santo Antonio de Tauá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(G. — 4, 14 e 24,300)